RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Indicação nº 475/2025
Autoria: Vereadora Eliete Paraguassu
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, que determine, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), o estudo de viabilidade técnica para a disponibilização de um ponto de ônibus na entrada da Comunidade Terra Prometida (Localização google: https://maps.app.goo.gl/QsrVQJuXVv2NJdqn9) e a adequação ou criação de Linhas de ônibus que atenda satisfatoriamente o seguinte Logradouro: Rua Clóvis Moura, CEP: 41260-714 - Bairro: Canabrava."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis: "*Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; **§** 1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- A título de histórico legislativo, se faz importante destacar o PIN-129/2024[2], que indicou ao Prefeito o aumento de linhas de ônibus no bairro de Canabrava, ao qual a comunidade Terra Prometida e a Rua Clóvis Moura pertencem, mas não citou especificamente espaços comunitários ou ruas, e nem mesmo visava a implantação de um novo ponto para os moradores, sendo arquivado pela Casa em fevereiro de 2025, nos termos do art. 184 do Regimento Interno, sem parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Atendendo aos critérios da melhor técnica legislativa, é importante mencionar que, segundo o art. 216 do Regimento Interno, "os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração

[1] **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.
[2] **PIN-129/2024** Indica ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o aumento de linhas de ônibus que atendem ao bairro de Canabrava, bem como, acrescer viagens às duas linhas existentes, com o fim minorar o tempo de espera dos moradores locais e de forma geral melhor atender a população de Salvador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados".

Salvador, em 30 de outubro de 2025.

Lázaro Cruz da Cunha
Supervisor de Análise e Pesquisa em exercício

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa